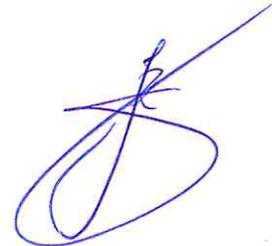


**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
IBRAMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
EQUIPAMENTOS MEDICOS - EIRELI E A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
CEARÁ-FUNECE, COM A INTERVENIÊNCIA  
ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA FUNDACAO  
DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E  
EXTENSAO - FUNCEPE, PARA OS FINS QUE NELE  
SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de Convênio, a **IBRAMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.133.418/0001-77, com sede na Av. Dr. Carlos Burgos, nº 2800, Bairro Jd Itália, Amparo/SP, CEP: 13.901-080, neste ato representada por **José Ricardo de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.840.838-90, doravante denominada **IBRAMED**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE**, fundação de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.809/0001-97, sediada à Av. Dr. Silas Munguba nº. 1700, Bairro Itaperi, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60.714-903, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Dr. **José Jackson Coelho Sampaio**, RG nº 337261 SSP-CE, CPF nº 042.732.903-59, doravante denominada simplesmente **FUNECE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FUNCEPE**, fundação privada constituída sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.053/0001-26, com sede na Rua Tomás Acioii, nº 34, Bairro Joaquim Távora, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-180, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **João Bosco Freitas Cordeiro**, RG nº 95016005437 SSP-CE, CPF nº 013.624.373-87, doravante denominada **FUNCEPE**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnico-científica, que se regerá pelas cláusulas, condições e definições que se seguem e pelos dispositivos legais pertinentes, visando o atendimento aos dispositivos da Lei 8.248/91 (Lei de Informática), alterada pela Lei 10.176 de 11/01/2001 e Lei 11.077 de 30/12/2004, regulamentadas pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em conformidade, no que couber, com as regras da Lei 8.666/93, e ainda de acordo com a Resolução Nº25 de 29 de Novembro de 2006 do Comitê da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria de Política de Informática, que credencia através do **Núcleo de Projetos em Tecnologia da Informação - NPTEC** para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento por meio dos seus Laboratórios, nos termos dos incisos I e II do § 1ºA do artigo 4º da Lei 8248/91.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio a execução, por parte da **FUNECE** e da **IBRAMED**, de programa de cooperação técnico-científica, envolvendo atividades de pesquisa, desenvolvimento,



treinamento em ciências e tecnologia, serviço científico e tecnológico e sistema da qualidade, a serem especificados em TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO a este Convênio, com vistas ao cumprimento, pela **IBRAMED**, dos dispositivos de fruição dos benefícios previstos nos Diplomas Legais mencionados no preâmbulo do presente instrumento.

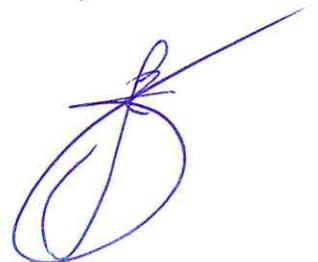
- 1.2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento, a serem executadas pela **FUNECE/NPTEC**, por meio dos seus Laboratórios, são de natureza e projeção intelectual, e seus resultados podem ser representados por relatórios técnicos, protótipos funcionais de aplicativos computacionais, protótipos funcionais de circuitos, etc.
- 1.3 Incluem-se nos objetivos do presente Convênio, como atividades de pesquisa e desenvolvimento, todas as atividades mencionadas nos incisos e parágrafos do Art. 24 do Decreto nº 5.906/06, bem como os dispêndios realizados na execução ou contratação dessas atividades, conforme previsto no Art. 25 daquele Decreto.
- 1.4 Os TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO, mencionados no item 1.1 pelos partícipes e, além de outras informações, conterão:
- (i) Número do TERMO ADITIVO e PLANO DE TRABALHO;
  - (ii) Descrição da Atividade;
  - (iii) Discriminação dos prazos e cronogramas de execução das atividades;
  - (iv) Orçamento e fontes de recurso;
  - (v) Discriminação das obrigações dos partícipes, inclusive cronogramas de pagamentos;
  - (vi) Data de assinatura do TERMO ADITIVO e PLANO DE TRABALHO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

- 2.1 As disposições referidas na cláusula primeira serão executadas pela **FUNECE/NPTEC** através de seus Laboratórios, por meio de atividades técnicas profissionais especializadas, em conjunto com a **IBRAMED** e de acordo com as especificações aplicáveis dos TERMOS ADITIVOS e dos PLANOS DE TRABALHO respectivos.
- 2.2 Os partícipes indicarão seus representantes e respectivos substitutos que atuarão como executores do presente Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNECE:**

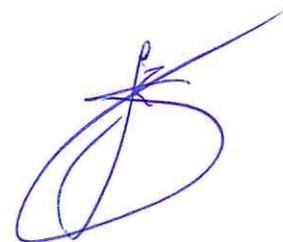
- 3.1 Desenvolver, por meio de atividades técnicas profissionais especializadas, as disposições referidas na cláusula primeira, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução.



- 3.2** Elaborar, em conjunto com a **IBRAMED**, os TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO onde serão detalhadas as atividades a serem executadas pelas partes no âmbito deste Convênio.
- 3.3** Informar a **IBRAMED** todos os resultados e conclusões advindas da execução dos Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento especificados nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO, mediante relatórios técnicos disponibilizados nos prazos estabelecidos nos TERMOS ADITIVOS e de acordo com as disposições dos PLANOS DE TRABALHO.
- 3.4** Manter pessoal docente, de pesquisa e técnico disponíveis para a execução do objeto deste Convênio, sem prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas.
- 3.5** Fornecer à **IBRAMED**, por escrito, todos os dados, informações e declarações relativas a este Convênio para que a **IBRAMED** possa usufruir os benefícios previstos na legislação mencionada no preâmbulo do presente instrumento, devendo elaborar o relatório anual previsto no artigo 33º do Decreto 5.906/06, em relação às atividades de pesquisa relacionadas com o Convênio, observando o disposto nos Diplomas Legais e demais instruções do Ministério da Ciência e Tecnologia.
- 3.6** Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidade de serviços, bem como os respectivos recursos materiais, em quantidade e qualidade, definidos e especificados nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO, para a realização das atividades estabelecidas neste Convênio.
- 3.7** Dedicar-se ao(s) projeto(s) até sua efetiva conclusão, alocando todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis, de acordo com suas possibilidades.
- 3.8.** Na hipótese de execução dos serviços, objeto do presente Convênio, por funcionários da **FUNECE**, nas dependências da **IBRAMED**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a **FUNECE**, obriga-se a fornecer Ofício indicando: (a) o regime de trabalho da **FUNECE**; (b) o regime de trabalho dos empregados ou vínculo existente; e (c) relação de empregados e seus respectivos números de matrículas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA IBRAMED**

- 4.1** Elaborar, em conjunto com a **FUNECE**, os TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO onde serão detalhadas as atividades a serem executadas.



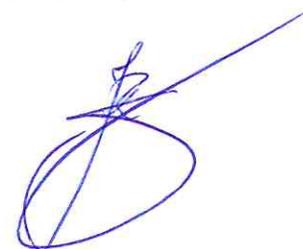
- 4.2 Fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades especificadas nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO.
- 4.3 Fornecer, nos termos pactuados nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO, os recursos e condições necessários para o cumprimento do presente Convênio e das atividades especificadas nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 5.1 Os custos de execução das atividades, objeto de cada TERMO ADITIVO e respectivo PLANO DE TRABALHO, serão estabelecidos por ocasião da elaboração dos referidos termos, em função das atividades a serem desenvolvidas.
- 5.2 Nas hipóteses previstas em cada TERMO ADITIVO e PLANOS DE TRABALHO, a **FUNCEPE** encaminhará a solicitação de repasse do recurso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de estipulada no cronograma de desembolso financeiro do PLANO DE TRABALHO, com a indicação do número do TERMO ADITIVO e PLANO DE TRABALHO, o valor da parcela expresso em reais e da data para realização do repasse que deverá obedecer o cronograma de desembolso definido no PLANO DE TRABALHO.
- 5.3 No caso de atraso no pagamento por parte da **IBRAMED** superior a 10 (dez) dias, a **FUNECE** poderá paralisar suas atividades e interromper o fornecimento de seus resultados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 6.1 Caso resultem da consecução deste Convênio, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégios de invenção e outros, nos termos da Legislação Brasileira e das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, fica estabelecido que o assunto, inclusive no que se refere à industrialização e a sua comercialização, deverá ser formalizado através de TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO, mediante concordância entre os partícipes.
- 6.2 O uso e divulgação dos resultados e produtos finais contemplados nos PLANOS DE TRABALHO e TERMOS ADITIVOS, por parte da **FUNECE**, dependerão de prévia e expressa autorização da **IBRAMED**, que poderá, através de instrumento jurídico próprio, conceder o uso em condições a serem fixadas à época.
- 6.3. Não obstante o disposto nos respectivos PLANOS DE TRABALHO e TERMOS ADITIVOS, as partes reconhecem, desde já e em caráter irrevogável e irretratável, que os direitos de propriedade industrial e intelectual associados aos resultados e produtos provenientes das atividades,



programas e projetos desenvolvidos no âmbito deste Convênio pertencerão exclusivamente à **IBRAMED**, e são expressamente renunciados pela **FUNECE**, que, desde já, autoriza a **IBRAMED** a efetuar em nome próprio e às suas expensas, todos os registros destes direitos perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e/ou perante quaisquer outras autoridades competentes no Brasil e no exterior, a fim de assegurar plena proteção a referidos direitos, comprometendo-se a **FUNECE** a fornecer os documentos exigidos pelas autoridades competentes para obtenção de tais registros, exceto se diferentemente acordado entre as Partes nos respectivos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO de cada projeto, não constituindo o presente Convênio ou qualquer outro instrumento dele derivado uma licença de uso ou cessão de propriedade sobre quaisquer direitos de propriedade da **IBRAMED**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

- 7.1 Os partícipes desse Convênio comprometem-se a não divulgar informações consideradas sigilosas por um dos convenientes sobre as atividades especificadas nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO e seus resultados, bem como sobre qualquer documentação oficial, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais ou para obter benefícios da legislação mencionada no preâmbulo do presente instrumento.
- 7.2 Os partícipes do Convênio comprometem-se a não divulgar informações tidas como confidenciais, pelo outro partícipe, sobre as atividades especificadas nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO e seus resultados, bem como sobre qualquer documentação oficial que lhe for fornecida a **IBRAMED**, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais ou para obter os benefícios da legislação mencionada no preâmbulo do presente instrumento.
- 7.3 As informações confidenciais tal como empregada no item anterior, tem como significado todas as informações e dados de natureza técnica, operacional ou de engenharia, incluindo, mas não se limitando a informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, relatórios, "know-how", anotações, listagem de computador, fitas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, CD's, especificações de equipamentos, e demais informações fornecidas mediante a execução do presente Convênio, quer sejam fornecidos por escrito ou verbalmente, em forma de desenhos, esboços ou outros materiais gráficos, ou mediante observação "in-loco" e enquanto não forem tomados de domínio público pela sua detentora.
- 7.4 Desde que autorizadas por escrito pelo seu detentor, poderão ser divulgadas as informações que forem objeto de cursos regulares de graduação e de pós-graduação da **FUNECE**, ou de seus prepostos, bem como as informações técnico-científicas que forem motivos de investigações e que sejam, portanto, passíveis de publicação.



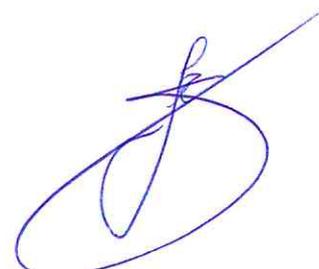
- 7.5 Os partícipes comprometem-se a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que tratam o presente Convênio, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obtendo dos mesmos, a juízo do outro conveniente, termo próprio, através de um formulário a ser fornecido pela **IBRAMED** quando for o caso, indicando expressamente tal reconhecimento e a concordância dos mesmos.
- 7.6 A obrigação de sigilo estabelecida nesta cláusula refere-se a todas as Informações Confidenciais a serem trocadas entre as Partes durante o período de vigência deste Convênio, sendo certo que permanecerão em vigor por prazo indeterminado, independentemente da extinção do presente Convênio.
- 7.7 O descumprimento das obrigações de confidencialidade aqui assumidas implicará na aplicação das penalidades e sanções legais cabíveis, e ainda dará à Parte prejudicada o direito de exigir da outra Parte, seus sócios, funcionários e prepostos, indenização em valor equivalente aos danos e prejuízos decorrentes por tal descumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 8.1 A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo por escrito entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, nas hipóteses legais cabíveis, por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer delas, sem qualquer ônus ou multa, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, a sua intenção de rescindir o Convênio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento e conclusão dos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO.
- 9.2 Este Convênio poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de: (i) pedido de falência ou concordata de qualquer dos partícipes, ou qualquer outra forma de dissolução de sociedade; (ii) bem como na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou disposição deste Convênio, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da parte prejudicada; (iii) e, ainda, na ocorrência de caso fortuito; ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Convênio, ora firmado.
- 9.3 Em qualquer hipótese de rescisão, a FUNECE concorda em elaborar um relatório descrevendo as atividades previstas no respectivo TERMO ADITIVO e PLANO DE TRABALHO que tenham sido realizadas até o momento da rescisão do Convênio, nos termos do disposto nos Diplomas



Legais e nas demais instruções do Ministério da Ciência e Tecnologia, observando-se, particularmente o disposto no art. 33º do Decreto 5906/06, bem como, o total dos dispêndios efetuados até a data da rescisão do Convênio, destacando os dispêndios mencionados no art. 25º do mesmo diploma legal.

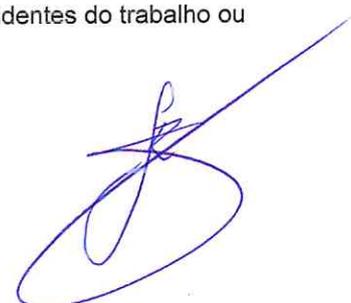
- 9.4** Nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, a FUNECE deverá restituir à **IBRAMED** o eventual saldo financeiro remanescente não aplicado conforme previsto nos respectivos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE**

- 10.1** A tolerância de qualquer uma dos partícipes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração das cláusulas e disposições do presente Convênio, devendo ser entendida como mera liberalidade, não prejudicando o exercício de quaisquer direitos, em épocas subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1** O presente Convênio poderá ser estendido a outras linhas de pesquisa e desenvolvimento, mediante a elaboração de TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO.
- 11.2** Na execução das atividades, objeto do presente Convênio e dos TERMOS ADITIVOS e respectivos PLANOS DE TRABALHO, deverão ser respeitados os requisitos da Lei 8.248/91 (Lei de Informática), alterada pela Lei 10.176/01 e Lei 11.077/04 e regulamentadas pelos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006e, no que for aplicável, a Lei 8.666/93, Lei 8.883/94, Lei 8.958/94, e Lei 8.010/90.
- 11.3** Quaisquer acréscimos, solicitações de serviços complementares ou extraordinários, alterações ou reprogranações que não estejam previstos no presente Convênio ou em seus documentos aplicáveis, serão providos por TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO a este instrumento.
- 11.4** Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir este Convênio, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, do outro partícipe.
- 11.5** Não é estabelecido, por força deste Convênio, nenhuma responsabilidade ou vínculo por parte dos convenientes, em relação aos funcionários ou prepostos designados para a execução das atividades, objeto do presente. Cada conveniente assume integral responsabilidade patronal por seu pessoal, correndo, exclusivamente, por sua conta, única responsável como empregadora todas as despesas com pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária, de seguros contra acidentes do trabalho ou



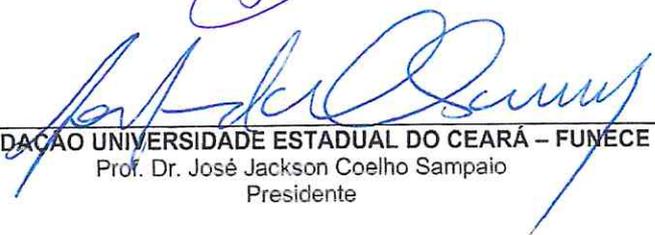
qualquer outra. Não se estabelece, nem mesmo, qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou representação comercial.

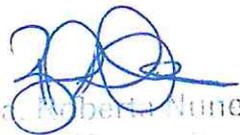
- 11.6 Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Convênio, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convencionadas, os partícipes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas signatárias, para um só efeito.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2019.

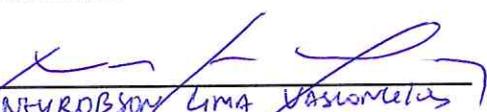
  
IBRAMIED  
José Ricardo de Souza  
Representante Legal

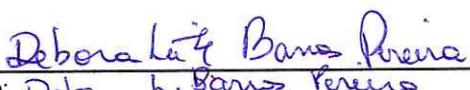
  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE  
Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
Presidente

  
Dr. Roberto Nunes  
Advogado  
FUNCEPE

  
FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE  
Prof. João Bosco Freitas Cordeiro  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: NEY ROBSON LIMA VASCONCELOS  
CPF: 463.462.283-15

2.   
Nome: Debora Lúcia Barros Pereira  
CPF: 053.946.073-10